



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

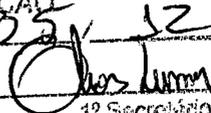


**Karlos Cabral**

Deputado Estadual



PROJETO DE LEI N.º <sup>354</sup> DE 16 DE outubro DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONSTIT. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 05/12/2013  
  
1º Secretário

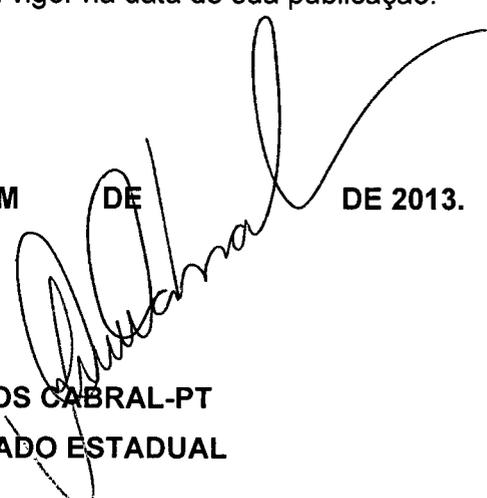
Declara de utilidade pública a  
entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos  
do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Rioverdense de  
Proteção aos Animais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob  
o nº 10.514.954/0001-76, com sede no Município de Rio Verde-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2013.

  
KARLOS CABRAL-PT  
DEPUTADO ESTADUAL



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei institui a declaração de utilidade pública para a entidade Associação Rioverdense de Proteção aos Animais - ARPA localizada no município de Rio Verde – GO.

A atuação da entidade é voltada para a proteção de animais.

A entidade é uma instituição privada que tem por finalidade a prestação de serviços no campo da assistência médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial, bem como na área educacional correlata às suas finalidades, visando sempre a promoção humana e o desenvolvimento social do país.

Situada em Rio Verde, fundada em 3 de novembro de 2008, presta serviços relevantes à comunidade já que possui caráter essencialmente filosófico, deontológico e cultural da organização compatível com a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, com a Lei nº 4.771/65 (Código Florestal).

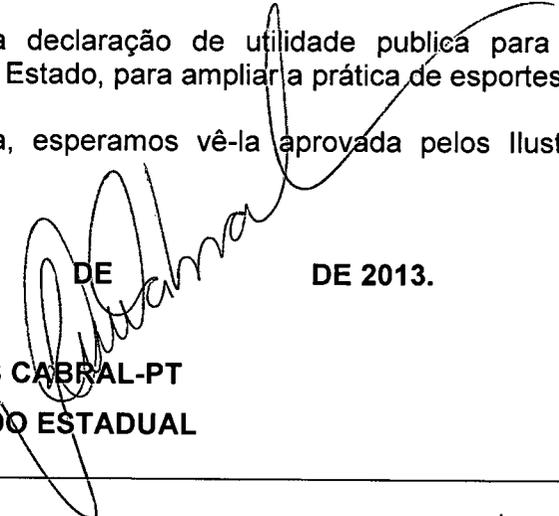
A Associação tem por objetivo estatutário, promover a difusão dos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, assegurando por todos os meios o seu respeito e observância; manter permanente relacionamento com todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, no intuito de colaborar e participar, pelo esclarecimento e fornecimento de subsídios de toda a ordem, de todas as atividades destinadas à proteção da natureza e dos animais; difundir, por meio de conferências, publicações, emissoras de rádio ou televisão, bem como por quaisquer outros meios de comunicação, os princípios éticos de igualdade entre os seres vivos; lutar contra as agressões à natureza e contra as infrações à respectiva legislação protetora, bem como promover a adoção de um conjunto de medidas de cunho legal e administrativo para a proteção dos direitos dos animais e o respectivo enquadramento dos infratores na legislação penal e contravencional nacional e internacional vigentes; desenvolver ações que previnam as zoonoses, controlem o crescimento populacional desordenado e deem assistência médico-veterinária aos animais de rua e das camadas carentes da população e dos animais abrigados pelos cuidadores; desenvolver ações educativas sensibilizadoras às causas dos animais com a população em geral e seu convívio com os humanos; promover em suas ações a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e dos animais, a democracia e outros valores universais.

A Declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento pelo Poder Público, de que uma entidade civil presta serviços de natureza social ou assistencial, de interesse para toda a coletividade. A Associação segue as determinações da Lei nº 7.371 de 20 de agosto de 1971 que dispõe sobre as normas para declaração de utilidade pública estadual.

Com isso, a entidade busca a declaração de utilidade pública para ter condições de obter fomentos também do Estado, para ampliar a prática de esportes na região.

Pela importância desta iniciativa, esperamos vê-la aprovada pelos Ilustres Deputados.

SALA DAS SESSÕES, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

  
**KARLOS CABRAL-PT**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



Pessoa Jurídica:

# ASSOCIAÇÃO RIOVERDENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS



## PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RIOVERDENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – ARPA DE RIO VERDE – GO.

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A Organização Não Governamental (ONG) Associação Rioverdense de Proteção aos Animais – ARPA, inscrita no CNPJ sob nº 10.514.954/0001-76, altera artigos do Estatuto Social de constituição. Porém, prossegue como uma organização de caráter deontológico, ético-sócio-cultural, sem finalidades lucrativas, com sede e foro nesta cidade de Rio Verde-Go, na Rua Laudemiro Bueno nº 192, Centro – Rio Verde-Goiás, CEP 79.901-130, com personalidade jurídica própria e prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto.

#### DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A ARPA tem por objetivos:

- I – promover a difusão dos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, assegurando por todos os meios o seu respeito e observância;
- II – manter permanente relacionamento com todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, no intuito de colaborar e participar, pelo esclarecimento e fornecimento de subsídios de toda ordem, de todas as atividades destinadas à proteção da natureza e dos animais;
- III – difundir, por meio de conferências, publicações, emissoras de rádio ou televisão, bem como por quaisquer outros meios de comunicação, os princípios éticos de igualdade entre os seres vivos;
- IV – lutar contra as agressões à natureza e contra as infrações à respectiva legislação protetora, bem como promover a adoção de um conjunto de medidas de cunho legal e administrativo para a proteção dos direitos dos animais e o respectivo enquadramento dos infratores na legislação penal e contravençional nacional e internacional vigentes;
- V – desenvolver ações que previnam as zoonoses, controlem o crescimento populacional desordenado e deem assistência médico-veterinária aos animais de rua e das camadas carentes da população e dos animais abrigados pelos CUIDADORES;



2.º SERVIÇO NOTARIAL DE RIO VERDE - GO

Hugo Rodrigues

Rua Major Oscar Campos, 558 - Centro - CEP: 75.901-285, Rio Verde - GO - Fone/Fax: (64) 3621-0327 / 3621-3075

04551307091205026010547 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

#### AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado; dou fé.

Rio Verde-GO, 01 de outubro de 2013 - 09:38:59h

**Adriane Moraes de Oliveira**

Euclyane Faria de Moraes, Escrevente Autorizada





Pessoa Jurídica:

## ASSOCIAÇÃO RIOVERDENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS



Parágrafo Único – Definem-se CUIDADORES aquelas pessoas e/ou famílias de baixa renda que abrigam voluntariamente em suas residências um significativo número de animais oriundos das ruas.

VI – desenvolver ações educativas sensibilizadoras às causas dos animais com a população em geral e seu convívio com os humanos;

VII – promover em suas ações a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e dos animais, a democracia e outros valores universais.

### CAPÍTULO II

#### DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Para integrar o quadro social da Organização serão admitidas pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de outros municípios, desde que estejam de acordo com os princípios que norteiam a entidade, bem como sua constituição legal, nas seguintes categorias de associados:

I – FUNDADORES;

II – EFETIVOS;

III – DOADORES;

IV – BENEMÉRITOS.

§ 1º - São FUNDADORES os que assinarem a ata de constituição e/ou alteração da denominação da Organização;

§ 2º - São EFETIVOS os que se integrarem por meio de cadastro específico e contribuirão mensalmente com a ARPA (valores pecuniários) com quantia fixada em Assembleia devendo participar das Assembleias e exercer o direito de voto.

§ 3º - São DOADORES os que se integrarem por meio de cadastro específico e contribuirão mensalmente com a ARPA (valores pecuniários) com quantia mínima fixada em Assembleia sem terem o compromisso de participar das Assembleias e sem direito a voto.

§ 4º - São BENEMÉRITOS as pessoas merecedoras de notoriedade, por atitude em defesa dos animais, ficando isentas do pagamento das mensalidades e receberão um diploma assinado pelo Presidente e pelo 1º Secretário da ONG.



2.º SERVIÇO NOTARIAL DE RIO VERDE - GO

Rua Major Oscar Campos, 558 - Centro - CEP: 75.901-285, Rio Verde - GO - Fone/Fax: (64) 3621-0327 / 3621-0328

04551307091205026010546 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

#### AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado; dou fé.

Rio Verde-GO, 01 de outubro de 2013 - 09:38:58h

Luciane Faria de Moraes, Escrevente Autorizada

**Adriane Moraes de Oliveira**

Escrevente Autorizada





## ASSOCIAÇÃO RIOVERDENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Pessoa Jurídica: *[assinatura]*



§ 5º - As classificações de associados elencadas no presente Estatuto não será óbice para a existência de colaboradores/doadores eventuais da ARPA que terão cadastro específico, contudo não terão o compromisso de participar das Assembleias e não exercerão o direito do voto.

§ 6º - Um mesmo associado poderá ter mais de uma classificação de acordo com os itens I a IV deste artigo.

§ 7º - Associados na categoria de DOADORES e BENEMÉRITOS não terão direito a voto.

### DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 4º - Fica a critério da Diretoria Administrativa da ARPA a aprovação ou rejeição da proposta de cada associado para associar-se à ONG.

Parágrafo Único - Quando menor o candidato a associado, o pedido de admissão deverá ser acompanhado da competente autorização de seu responsável legal.

Art. 5º - A Organização poderá recorrer a correspondentes que, sem fazer parte do seu quadro social, serão eventualmente consultados e convidados a participar de certos trabalhos sociais.

Art. 6º - Tendo em vista o caráter essencialmente filosófico, deontológico e cultural da Organização, ninguém dela poderá fazer parte se exercer uma atividade incompatível, a qualquer título, com a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, com a Lei nº 4.771/65 (Código Florestal), com o Decreto-lei nº 24.645/34 de Proteção aos Animais, com a Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), com a Lei 5.197/67 de Proteção à Fauna Silvestre e, em particular, se exercerem uma atividade geradora de sofrimento físico ou psicológico para os animais.

### DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 7º - Deixarão de fazer parte da ARPA:

I - O associado que apresentar sua demissão por meio de carta dirigida ao Presidente da ONG, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;

 **2.º SERVIÇO NOTARIAL DE RIO VERDE - GO** *Hugo Rodrigues*  
Rua Major Oscar Campos, 558 - Centro - CEP: 75.901-285, Rio Verde - GO - Fone/Fax: (41) 3621-0327 / 3621-3045

04551307091205026010541 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tigo.jus.br/sele>

#### AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado; dou fé.

Rio Verde-GO, 01 de outubro de 2013 - 09:38:50h

Luciane Faria de Moraes - Escrevente Autorizada  
**Adriane Moraes de Oliveira**  
Escrevente Autorizada





Pessoa Jurídica:

## ASSOCIAÇÃO RIOVERDENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS



II – O associado que tenha sido excluído pela Diretoria Administrativa, quando ficar comprovada a ocorrência de uma ou mais das justas causas descritas nas alíneas “a” a “f” deste inciso, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa:

- a) Violação ao presente Estatuto Social;
- b) Difamação da ARPA, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d) Desvio de bons costumes;
- e) Conduta duvidosa mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento, por parte dos “associados efetivos e doadores”, de 4 (quatro) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação com Aviso de Recebimento (AR), para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a exclusão será decidida em reunião da Diretoria Administrativa, por maioria simples de votos dos presentes.

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Administrativa ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento das mensalidades poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ARPA.

§ 6º - Os casos omissos ficam a critério da Assembleia Geral.



**2.º SERVIÇO NOTARIAL DE RIO VERDE - GO**

Rua Major Oscar Campos, 558 - Centro - CEP: 75.901-285, Rio Verde - GO - Fone/Fax: (64) 3621-0327 / 3621-3042

04551307091205028010542 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio>

### AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado; dou fé.  
Rio Verde-GO, 01 de outubro de 2013 - 09:58:52h

Luciane Faria de Moraes, Escrevente Autorizada

**Adriane Moraes de Oliveira**

Escrevente Autorizada





# ASSOCIAÇÃO RIOVERDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAIS

Pessoa Jurídica:

2.º SERVIÇO NOTARIAL DE RIO VERDE - GO  
Rua Major Oscar Campos, 558 - Centro - CEP: 75.901-285, Rio Verde - GO  
Rua Major Oscar Campos, 558 - Centro - CEP: 75.901-285, Rio Verde - GO  
Rua Major Oscar Campos, 558 - Centro - CEP: 75.901-285, Rio Verde - GO

04551307091205026010543 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio>

## AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado; dou fé.

Rio Verde-GO, 01 de outubro de 2013 - 09:38:52h

Luciane Faria de Moraes, Escrevente Autorizada

**Adriane Moraes de Oliveira**

Escrevente Autorizada



## CAPÍTULO III

### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal, nos termos do presente Estatuto;
- Participar das Assembleias e reuniões, quando convocados;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária e das reuniões da Diretoria Administrativa, nos casos previstos neste Estatuto;
- Frequentar a sede social da ARPA;
- Participar da organização e/ou operacionalização dos eventos promovidos pela ARPA.

### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos associados:

- cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno (quando houver);
- desempenhar fielmente as funções para as quais foram eleitos, nomeados ou designados;
- zelar pelo bom nome da Organização;
- contribuir para a Organização com as mensalidades estabelecidas;
- respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- participar ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais e outras reuniões convocadas;
- votar por ocasião das eleições;
- denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ONG, para que a Assembleia Geral tome providências.



# ASSOCIAÇÃO RIOVERDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAIS

Pessoa Jurídica:



Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte (Efetivo e Doador) honrar pontualmente com as contribuições associativas.



2.º SERVIÇO NOTARIAL DE RIO VERDE - GO

Rua Major Oscar Campos, 558 - Centro - CEP: 75.901-285, Rio Verde - GO - Fone/Fax: (61) 3624-097 / 3624-2045

04551307091205026010544 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

## AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

Rio Verde-GO, 01 de outubro de 2013 - 09:38:54h

Luciane Faria de Moraes, Escrevente Autorizada

**Adriane Moraes de Oliveira**

Escrevente Autorizada

## CAPÍTULO IV

### DOS RECURSOS DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - Os recursos da ARPA serão constituídos

I - por contribuições feitas pelos seus associados, na forma estabelecida em Assembleia;

II - pelas subvenções, auxílios, doações ou legados que lhe venham a ser feitos pela União, Estados e Municípios, por entidades públicas ou privadas ou por pessoas físicas, desde que tais recursos sejam aceitos por deliberação especial da Diretoria Administrativa e não coloquem a Organização em estado de dependência que possa afetar a sua liberdade de ação, ou contrariar seu objeto;

III - pelo custo dos serviços que a Organização venha a prestar;

IV - pelos juros, dividendos ou rendas de qualquer natureza, de bens ou valores que lhe pertençam;

V - pelos eventos promovidos pela Organização.

Parágrafo Único - A ARPA tem livre disposição de suas rendas, que devem ser destinadas exclusivamente ao seu objeto.

Art. 11 - A ARPA manterá uma contabilidade regular, na qual serão registradas diariamente as suas receitas e despesas, de maneira que se possa verificar, em qualquer momento, o respectivo montante exato.

Parágrafo Único - A ARPA divulgará semestralmente uma planilha contendo a prestação de contas da Organização nas Assembleias Gerais Ordinárias, estando disponível a qualquer tempo para todos os associados e qualquer cidadão que tiver interesse, no mural da sua sede, bem como disponibilizada na WEB em seu *site*.

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ORGANIZAÇÃO



# ASSOCIAÇÃO RIOVERDENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Pessoa Jurídica:



Art. 12 – A ARPA é constituída pelos seguintes poderes:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Administrativa;
- III – Conselho Fiscal.



2.º SERVIÇO NOTARIAL DE RIO VERDE - GO

Rua Major Oscar Campos, 558 - Centro - CEP: 75.901-285, Rio Verde - GO - Fone/Fax: (61) 3371-3037 / 3371-3045

04551307091205026010540 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/eio>

## AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado; dou fé.  
Rio Verde-GO, 01 de outubro de 2013 - 09:38:49h

Luciane Faria de Moraes, Escrevente Autorizada

**Adriane Moraes de Oliveira**  
Escrevente Autorizada



## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ARPA, e será composta por todos os associados votantes e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Da Assembleia Geral poderão participar, sem direito a voto, convidados da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

§ 2º - Só terão direito a voto os associados fundadores e efetivos que estiverem regulares com suas obrigações perante a ARPA, principalmente em dia com suas mensalidades.

Art. 14 – As Assembleias são ordinárias ou extraordinárias e serão presididas pelo Presidente da ONG ou substitutos, conforme este Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária se reúne no mínimo uma vez por semestre.

§ 2º - A Assembleia Extraordinária é convocada pela Diretoria Administrativa em circunstâncias excepcionais, ou por requerimento escrito de 1/5 (um quinto), pelo menos, dos associados da Organização.

Art. 15 – As Assembleias serão convocadas mediante aviso, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e antecedência máxima de 30 (trinta) dias, com indicação da ordem do dia.

§ 1º - Além das matérias constantes na ordem do dia, elaborada pela Diretoria Administrativa, poderão nela ser incluídas, ainda, quaisquer matérias constantes de propostas que contenham a assinatura de cinco associados.

§ 2º - As Assembleias se reúnem validamente e deliberam em primeira convocação, com a presença de ¼ (um quarto) dos associados da ONG e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.



Pessoa Jurídica: *J*

## ASSOCIAÇÃO RIOVERDENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS



§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria dos presentes, por votação simbólica, cabendo ao Presidente da Diretoria Administrativa o voto de desempate.

§ 4º - Pode ser pedido o escrutínio secreto, pela Diretoria Administrativa ou por dez associados presentes.

Art. 16 - As deliberações das Assembleias serão consignadas pelo 1º Secretário ou 2º Secretário em ata, a qual deve declarar o número dos associados presentes, com expressa referência à folha do livro de presença ou lista de presenças caracterizada.

Parágrafo Único - Haverá um livro ou uma lista de presenças, que deverá ser assinado(a) por todos os associados presentes nas Assembleias Gerais.

Art. 17 - A Assembleia delibera sobre as questões relativas ao funcionamento da ONG, dando todas as autorizações necessárias à Diretoria Administrativa, ao Conselho Fiscal ou a seus associados para efetuar todas as operações pertinentes à consecução dos objetivos, que não sejam contrárias às disposições legais e para as quais os poderes conferidos pelo Estatuto não sejam reputados suficientes.

§ 1º - Compete à Assembleia Geral Ordinária eleger bianualmente, o Presidente e Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros que compõem a Diretoria Administrativa, bem como os 3 (três) membros do Conselho Fiscal;

§ 2º - As eleições para eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal serão por escrutínio secreto ou por aclamação.

§ 3º - Fica limitado a um voto por associado, mesmo pessoa jurídica, nas Assembleias.

Art. 18 - À Assembleia Ordinária compete tomar conhecimento do relatório da Diretoria Administrativa, das contas do Tesoureiro previamente submetidas e analisadas pelo Conselho Fiscal e deliberar sobre a sua aprovação, podendo, entretanto, submeter à Auditoria Externa o exame e apreciação do relatório e das contas apresentadas.

Art. 19 - A Assembleia Geral Extraordinária delibera sobre todas as questões que lhe sejam submetidas.

§ 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Introduzir quaisquer modificações ou alterações no presente Estatuto;

II - Aprovar o Regimento Interno da Organização (quando houver);

III - Deliberar sobre a dissolução e liquidação da ARPA e nomear os liquidantes;



2.º SERVIÇO NOTARIAL DE RIO VERDE - GO

Rua Major Oscar Campos, 558 - Centro - CEP: 75.901-285, Rio Verde - GO - Fone/Fax: (64) 3621-0327 / 3621-3040

04551307091205028010545 - Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/sele>

### AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado; dou fé.

Rio Verde-GO, 01 de outubro de 2013 - 09:38:56h

Luciane Faria de Moraes, Escrevente Autorizada

*Adriane Moraes de Oliveira*





Pessoa Jurídica: *[assinatura]*

## ASSOCIAÇÃO RIOVERDENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS



IV – Resolver sobre a fusão da ARPA com outras da região, tendo por objetivo finalidade idêntica ou sobre sua filiação a quaisquer uniões, fórum, federação ou confederação de associados também da região.

Art. 20 – Em caso de dissolução voluntária ou judicial, a Assembleia Extraordinária delibera sobre o destino do patrimônio da Organização.

§ 1º - A Assembleia poderá destinar o patrimônio da Organização a quaisquer estabelecimentos públicos ou privados de reconhecida utilidade pública, ou eventualmente a associação que tenha objetivo similar. À entidade assim será entregue o ativo, depois do pagamento de todas as despesas da liquidação.

§ 2º - A Assembleia designará, para processar as operações de liquidação, um ou mais associados da Organização, que serão investidos da qualidade de liquidantes, para esse efeito, nos termos do inciso III do art. 19.

### SEÇÃO II

#### DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – A Diretoria Administrativa é composta de seis associados, eleitos por 02 dois anos, podendo ser reeleitos para o cargo uma única vez consecutiva, os quais ocuparão os cargos de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único – A Diretoria Administrativa é dirigida por um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário, um 2º secretário, um 1º tesoureiro e um 2º tesoureiro.

#### DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 22 – Compete à Diretoria Administrativa:



2.º SERVIÇO NOTARIAL DE RIO VERDE - GO

Rua Major Oscar Campos, 558 - Centro - CEP: 75.901-285, Rio Verde - GO - Fone/Fax: (62) 3621-3625

04551307091205026010539 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/eelo>

#### AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado; dou fé.

Rio Verde-GO, 01 de outubro de 2013 - 09:38:47h

Luciane Faria de Moraes Escrevente Autorizada

*Adriane Moraes de Oliveira*

Escrevente Autorizada





Pessoa Jurídica: Y

## ASSOCIAÇÃO RIOVERDENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS



- I – Dirigir a Organização, de acordo com o presente Estatuto;
- II – Administrar o patrimônio social;
- III – Orçar, regular e autorizar as despesas da ONG, bem como a receita, submetendo seus atos à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, nos limites de competência destes;
- IV – Decidir sobre as admissões de associados;
- V – Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- VI – Aplicar as penalidades de advertência ou suspensão;
- VII – Zelar pelo bom nome da ONG;
- VIII – Organizar um Regimento Interno para desenvolver as atividades gerais da ONG, o qual deverá ser aprovado em Assembleia Geral;
- IX – Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos termos deste Estatuto;
- X – Representar e defender os interesses de seus associados;
- XI – Apresentar à Assembleia Geral o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria Administrativa deverão ser tomadas por maioria simples de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 23 – Compete ao Presidente:

- I – Representar a ARPA, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II – Convocar e presidir as Assembleias (Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária);
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;
- IV – Juntamente com o 1º Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;



**2.º SERVIÇO NOTARIAL DE RIO VERDE - GO**  
Rua Major Oscar Campos, 558 - Centro - CEP: 75.901-285, Rio Verde - GO - Fone/Fax: (64) 3621-0327 / 3621-0345

04551307091205026010538 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio>

### AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado; dou fé.  
Rio Verde-GO, 01 de outubro de 2013 - 09:38:45h

Luciane Faria de Moraes, Escrevente Autorizada  
**Adriane Moraes de Oliveira**  
Escrevente Autorizada





ASSOCIAÇÃO RIOVERDENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Pessoa Jurídica: 



- V – Assinar todas as correspondências;
- VI – Prestar à Diretoria Administrativa e à Assembleia Geral as informações que lhe forem solicitadas;
- VII – Rubricar todos os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- VIII – Proclamar o resultado das deliberações tomadas em sessões;
- IX – Assinar os contratos, procurações e demais documentos que importem em responsabilidade da ARPA;
- X – Sancionar com sua rubrica todos os documentos de despesas autorizadas e a autorizar;
- XI – Passar a presidência a seu substituto legal quando estiver impedido de exercê-la por qualquer motivo;
- XII – Resolver *ad referendum* da Diretoria Administrativa, assuntos urgentes;
- XIII – Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral;
- XIV – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, desde que cada ato seja autorizado mediante documento específico com anuência e assinatura de todos os membros da Diretoria Administrativa;
- XV – Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, mediante aprovação prévia em Assembleia, sendo os respectivos integrantes nomeados e/ou destituídos por meio de documento específico com anuência e assinatura de todos os membros da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único - Em suas ausências ou impedimentos ocasionais, o Presidente é substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente e pelos 1º e 2º Secretários.

Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários, assumindo o cargo em caso de renúncia;

II – Auxiliar o Presidente no que for necessário.



2.º SERVIÇO NOTARIAL DE RIO VERDE - GO

Rua Major Oscar Campos, 558 - Centro - CEP: 75.901-285, Rio Verde - GO - Fone/Fax: (62) 3621-4377/3621-3045

04551307091205028010537 - Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/sele>

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado; dou fé.

Rio Verde-GO, 01 de outubro de 2013 - 09:38:44h

Luciane Faria de Moraes, Escrevente Autorizada

**Adriane Moraes de Oliveira**

Escrevente Autorizada





Pessoa Jurídica:

## ASSOCIAÇÃO RIOVERDENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS



Art. 25 – Compete aos Secretários:

- I – Incumbir-se de toda a matéria relacionada com a correspondência;
- II – Organizar os arquivos relacionados à secretaria, à exceção daqueles que digam respeito à contabilidade, ou seja, relativos à observância de leis fiscais;
- III – Redigir os relatórios da Diretoria Administrativa ou das Assembleias, bem como as respectivas atas;
- IV – Proceder em sessão à leitura da ata anterior e outros expedientes;
- V – Assinar juntamente com o Presidente o diploma ao associado benemérito.

Art. 26 – Compete aos Tesoueiros:

- I – Encarregar-se de tudo o que diz respeito ao patrimônio da Organização, sendo responsáveis, sob a supervisão do Presidente, pela efetivação dos pagamentos e recebimentos, bem como a guarda de valores;
- II - Manter uma contabilidade regular de todas as operações que eles efetuarem e prestarem contas à Assembleia Geral, que aprovará ou não a sua gestão;
- III – Apresentar ao Conselho Fiscal o balancete anual e o demonstrativo das receitas e despesas;
- IV – Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- V – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à ARPA;
- VI – Elaborar, anualmente, a relação dos bens da ONG, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – O Conselho Fiscal é formado por três membros e compete a este:

- I – Examinar o balanço, as contas e o relatório de cada exercício financeiro, e sobre eles emitir parecer;





Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_

## ASSOCIAÇÃO RIOVERDENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS



II – Fiscalizar a contabilidade e livros da ARPA, a aplicação de fundos e rendas e proceder à verificação dos valores;

III – Examinar balancetes e visá-los em sinal de conformidade, ou impugná-los;

IV – Opinar sobre o orçamento e sobre qualquer assunto submetido à sua consideração pela Diretoria Administrativa, que diga respeito ao emprego e à movimentação de valores, bens e rendas da ARPA;

V – Participar das reuniões da Diretoria Administrativa, quando convocado;

VI - Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá um relator que coordene os trabalhos.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos uma única vez consecutivamente.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos.

§ 4º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se anualmente e sempre que for necessário para opinar ou deliberar sobre matéria de sua competência.

### CAPÍTULO VI

#### DO MANDATO - ELEIÇÕES

Art. 28 – O mandato da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, com direito a reeleição uma única vez consecutiva para o cargo.

Art. 29 - As eleições para a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal serão por escrutínio secreto ou por aclamação.

Art. 30 – Poderão concorrer às eleições as chapas que se organizarem na forma deste Estatuto e se registrarem até 15 (quinze) dias antes da respectiva Assembleia.

§ 1º - São inelegíveis e não poderão ocupar cargos na Diretoria Administrativa e no Conselho Fiscal os associados que tenham contas pendentes com a Organização, bem como aqueles menores de 18 (dezoito) anos.



**2.º SERVIÇO NOTARIAL DE RIO VERDE - GO**

*Hugo Bodin*

Rua Major Oscar Campos, 558 - Centro - CEP: 75.901-285, Rio Verde - GO - Fone/Fax: (64) 3621-0377

04551307091205026010535 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

#### AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado; dou fé.

Rio Verde-GO, 01 de outubro de 2013 - 09:38:42h

Luciane Faria de Moraes, Escrevente Autorizada  
**Adriane Moraes de Oliveira**  
Escrevente Autorizada





Pessoa Jurídica:

## ASSOCIAÇÃO RIOVERDENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS



§ 2º - Caberá ao Presidente da ARPA efetivar o registro das chapas na forma deste artigo, dando conhecimento em tempo hábil aos associados.

Art. 31 – No edital de convocação constarão local, data e horário para as eleições.

Art. 32 – No caso de escrutínio secreto, o voto será recebido da seguinte forma:

I – O associado receberá na mesa receptora um envelope rubricado pelo presidente e mesários;

II – Deverá dirigir-se até a cabine, onde optará pela chapa de sua preferência, fechando em seguida o envelope;

III – Colocará, sob a supervisão dos componentes da mesa, o envelope na urna;

IV – Após votar, assinará seu nome em livro ou lista de presenças.

Art. 33 – O presidente da Assembleia designará o presidente da mesa receptora, 2 (dois) mesários e 2 (dois) escrutinadores, para a recepção e apuração.

Parágrafo Único – Cada chapa concorrente poderá indicar 1 (um) fiscal.

### DA REMUNERAÇÃO

Art. 34 – Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal da ARPA não poderão receber remuneração alguma pelo exercício do cargo ou função, nem a qualquer outro título.

Parágrafo Único - Poderão receber apenas os reembolsos das despesas realizadas para o desempenho dos seus cargos na ONG, os quais deverão ser devidamente comprovados e aprovados pela Diretoria Administrativa.

### DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 35 – Os associados, bem como os investidos na condição de membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ARPA.



2.º SERVIÇO NOTARIAL DE RIO VERDE - GO

Rua Major Oscar Campos, 558 - Centro - CEP: 75.901-285, Rio Verde - GO - Fone/Fax: (64) 3621-0327 / 3621-0328

04551307091205026010534 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tigo.luz.br/seio>

#### AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado; dou fé.

Rio Verde-GO, 01 de outubro de 2013 - 09:38:40h

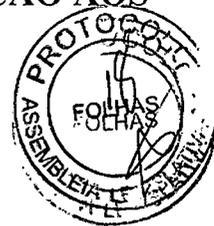
Luciane Faria de Moraes, Escrevente Autorizada  
Adriane Moraes de Oliveira  
Escrevente Autorizada





# ASSOCIAÇÃO RIOVERDENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Pessoa Jurídica:



## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – A ARPA não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente no cumprimento dos objetivos da Organização.

Art. 37 – As questões não abrangidas por este Estatuto serão dirimidas pelo Código Civil Brasileiro.

Art. 38 – O juízo competente para todas as ações relativas à ARPA é o da sua sede, na cidade de Rio Verde - Go, mesmo que se trate de atos ou contratos realizados em outros locais.

Art. 39 – O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/06/2013, conforme Ata.

*Valéria Cristina P. Cassapula*  
Valéria Cristina P. Cassapula

Presidente

**2.º SERVIÇO NOTARIAL DE RIO VERDE - GO** Hugo Rodrigues  
Rua Major Oscar Campos, 558 - Centro - CEP: 75.901-285, Rio Verde - GO - Fone/Fax: (64) 3621-0327 / 3621-3045

04551301081257023049630 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de VALERIA CRISTINA PEREIRA CASSAPULA. (82356A). (\*0038) Dou fé. Rio Verde-GO, 04 de julho de 2013 13:26:07h.

Em Testº da Verdade

Luciane Faria de Moraes, Escrevente Autorizada

**Maraíza Moraes Rodrigues**  
Tabela Substituta



Cartório de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, Protestos

José Ferreira de Paiva - Oficial  
Wilza Francisca Pereira - Substituta

**PESSOAS JURÍDICAS**  
AVERBAÇÃO

Nº 00088341, Pág 00008, do Protocolo A-26. Averbado a margem do registro nº 00000788, às fs. 40, do livro nº A-13.

Rio Verde, GO. 04/07/2013

Selos utilizados: 06051301071722112000130.

*Luciane Faria de Moraes*  
Oficial

Custas R\$ 52,85



**2.º SERVIÇO NOTARIAL DE RIO VERDE - GO** Hugo Rodrigues  
Rua Major Oscar Campos, 558 - Centro - CEP: 75.901-285, Rio Verde - GO - Fone/Fax: (64) 3621-0327 / 3621-3045

04551307091205028010533 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio>

**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado; dou fé.

Rio Verde-GO, 01 de outubro de 2013 - 09:38:39h

Luciane Faria de Moraes, Escrevente Autorizada

**Adriane Moraes de Oliveira**

Escrevente Autorizada





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.514.954/0001-76</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>03/11/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO RIOVERDENSE DE PROTECAO AOS ANIMAIS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ARPA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R 69</b>	NÚMERO <b>325</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>75.903-430</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO FELIPE</b>	MUNICÍPIO <b>RIO VERDE</b>	UF <b>GO</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

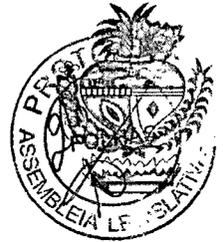
Emitido no dia **27/09/2013** às **09:59:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Estado de Goiás  
Secretaria da Segurança Pública  
Polícia Civil  
1ª Delegacia Distrital de Polícia de Rio Verde-GO



**A T E S T A D O**

Atesto para os fins de requerimento do título público estadual que a ARPA – Associação Rioverdense de Proteção aos Animais, inscrita no CNPJ sob nº 10.514.954/0001-76, sediado na Rua Laudemiro Bueno nº 192 – Centro, nesta cidade de Rio Verde - Goiás, está em efetivo e contínuo funcionamento há mais de (01) um ano, cumprindo com as suas finalidades estatutárias.

Atesto, outrossim, que sua diretoria, cujos membros estão abaixo relacionados, é composta por pessoas da sociedade rioverdense, nada conhecendo que desabone sua moral.

Nome	Identidade	Profissão	Cargo na Entidade
Valéria Cristina Pereira Cassapula	89519373 SESP/PR	Médica Veterinária	Presidente
Luiz Egidio Galeti	32.377-6 SSP/GO	Médico Veterinário	Vice-Presidente
Helen Regina Borges	3.918.607 DGPC/GO	Vendedora	1ª Secretária
Maria Rita Ferreira da Silva	4.582.058 DGPC/GO	Auxiliar Administrativo	2ª Secretária
Célia de Fátima dos Santos Purcena	1973374 SSP/GO	Administradora	1ª Tesoureira
Maria Divina de Oliveira Nascimento	1.850.544 DGPC/GO	Auxiliar Administrativo	2ª Tesoureira
Daniela Fidelis Carneiro	4.364.210 DGPC/GO	Agrônoma	Conselho Fiscal
Jerusa Luz Machado de Oliveira	23090189 SSP/GO	Func. Pública Federal	Conselho Fiscal
Marta Monici Silva e Souza. Ferraz	88000005 SSP/SP	Do Lar	Conselho Fiscal

Rio Verde - Go, 18 de setembro de 2013

Jaqueline C. M. de Queiroz

Delegada de Polícia

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## COMARCA DE RIO VERDE ESTADO DE GOIÁS CARTORIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS

JOSÉ FERREIRA DE PAIVA

OFICIAL

WILZA FRANCISCA PEREIRA

SUBSTITUTA

TELMA VIEIRA TOLEDO  
ESCREVENTE AUTORIZADA

ANA CLARA ARAÚJO G. DA SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

IVONE FERREIRA DE F. CRUVINEL  
ESCREVENTE AUTORIZADA



Souza Ferraz, para o biênio de 28.06.2013 a 28.06.2015. A Associação Rioverdense de Proteção aos Animais-ARPA foi fundada em 27.09.2008, seu tempo de duração é indeterminado, tem seus documentos todos registrados e arquivados neste Cartório. Era somente o que me pediram para certificar ao que me reporto. Eu, [assinatura], Oficial, que digitei, conferi, dou fé e assino.

O referido é verdade

Rio Verde, 27.09.2013.

[assinatura]  
OFICIAL

Cartório de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, Protesto  
Jose Ferreira de Paiva - Oficial  
Wilza Francisca Pereira - Substituta

Certidão do Protocolo nº. 1863, Selos utilizados nº. 06051306280916119000040  
Emolumentos (C+B) R\$ 25,74  
Taxa Judiciária R\$ 10,11  
Soma R\$ 35,85  
Chancela de 01/10/2013

[assinatura]  
Oficial



**CARTÓRIO**  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
PROTESTOS  
*José Ferreira de Paiva*  
Oficial  
*Wilza Francisca Pereira*  
Substituta



2.º SERVIÇO NOTARIAL DE RIO VERDE - GO

*Hugo Rodrigues*

Rua Major Oscar Campos, 558 - Centro - CEP: 75.901-285, Rio Verde - GO - Fone/Fax: (64) 3621-0327 / 3621-3045

04551307091205026010531 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

### AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento  
que me foi apresentado; dou fé.  
Rio Verde-GO, 01 de outubro de 2013 - 09:37:54h

Luciane Faria de Moraes, Escrevente Autorizada



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## COMARCA DE RIO VERDE ESTADO DE GOIÁS CARTORIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS

JOSÉ FERREIRA DE PAIVA  
OFICIAL

WILZA FRANCISCA PEREIRA  
SUBSTITUTA

TEI. MA VIEIRA TOLEDO  
ESCREVENTE AUTORIZADA

ANA CLARA ARAUJO G. DA SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

IVONE FERREIRA DE F. CRUVINEL  
ESCREVENTE AUTORIZADA

### CERTIDÃO

**JOSE FERREIRA DE PAIVA**, Oficial de Registro Geral de Imóveis e Anexos desta Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, na Forma da Lei, etc...

**Certifica**, a pedido da parte interessada, que revendo o arquivo deste Cartório, em busca hoje procedida verificou encontrar no Livro A-13 de protocolo, nele as folhas 0175, de protocolo nº 50408 de **Pessoa Juridica** desta Comarca, sob o nº de **Ordem 000788**, do dia 03 de novembro de 2008, o seguinte documento: **Estatuto da Associação Rioverdense de Proteção aos Animais-ARPA**. A Associação Rioverdense de Proteção aos Animais-ARPA foi constituída em 27.09.2008, com sede e foro sito na Rua 69, 325, Bairro São Felipe, Rio Verde-GO, seu tempo de duração é indeterminado. Seu objetivo é a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e defesa dos animais. São sócios fundadores: Crismene Dias Guimarães, CPF 028.669.616-92, Ariel Tadeu Chaves Guimarães, CPF 150.115.699-34, Fabian Correa Cardoso, CPF 628.956.800-00, Karina Dambruzzo Barbosa, CPF 213.061.698-44, Fernanda Silva Macedo, CPF 817.403.011.53, Andréa Leão Gil, CPF 268.943.418-00, Poliana Carneiro Martins, CPF 024.645.961-16, Abner Alves Mesquita, CPF 009.030.031-98, Rejane Guerra Ribeiro, CPF 828.437.831-00, Limirio Martins Sobrinho, CPF 042.062.821-53, Andiará Guimarães Martins, CPF: 779.560.951-15. **Certifica** que se encontra averbado ao registro 788, o protocolo 50409, Lv.A-16, Fl.175, de 03.11.2008, o seguinte documento: **Ata da Assembléia Geral de Fundação da Associação Rioverdense de Proteção aos Animais** que aconteceu dia 27.09.2008, que teve o objetivo de constituir a associação de proteção aos animais e a flora do município de Rio Verde-GO e aprovação do Estatuto do Grupo. **Certifica** que se encontra averbado ao registro 788, o protocolo 88341, Lv.A-26, Fl.08, de 04.07.2013, o seguinte documento: **1ª Alteração do Estatuto Social da Associação Rioverdense de Proteção aos Animais-ARPA**. A Organização Não Governamental (ONG) Associação Rioverdense de Proteção aos Animais-ARPA, está inscrita no CNPJ nº 10.514.954/0001-76, é uma organização de caráter deontológico, ético-sócio-cultural, sem finalidades lucrativas, com sede e foro na Rua Laudemiro Bueno 192, Centro, Rio Verde-GO, seu prazo de duração é indeterminado. **Certifica** se encontra averbado ao registro 788, o protocolo 88342, Lv.A-13, Fl.40, de 04.07.2013, o seguinte documento: **Ata da Assembléia Geral da ARPA- Associação Rioverdense de Proteção aos Animais**, para aprovação do Estatuto Social, eleições para Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e fixação de contribuição dos sócios efetivos, que aconteceu no dia 28.06.2013, no prédio da ESUCARV. A Diretoria ficou assim constituída: Presidente-Valeria Cristina P.Cassapula, Vice-Presidente Luiz Egidio Galetti, 1ª Secretaria-Helen Regina Borges, 2ª Secretaria: Maria Rita Ferreira da Silva, 1ª Tesoureira-Célia de Fátima dos Santos Purcena, 2ª Tesoureira: Maria Divina de O.Nascimento, Conselho Fiscal: Daniela Fidelis Carneiro, Jerusa Luz Machado de Oliveira e Marta Monici Silva e

**CARTÓRIO**  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
PROTESTOS  
*José Ferreira de Paiva*  
Oficial  
*Wilza Francisca Pereira*  
Substituta

2.º SERVIÇO NOTARIAL DE RIO VERDE - GO

*Hugo Rodrigues*

Rua Major Oscar Campos, 558 - Centro - CEP: 75.901-285, Rio Verde - GO - Fone/Fax: (64) 3621-0327 / 3621-3045

04551307091205026010532 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio>

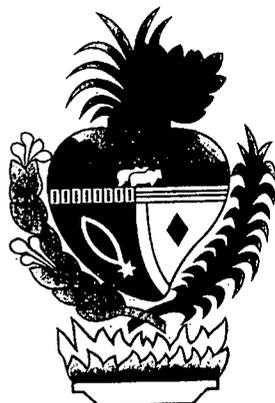
#### AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado; dou fé.

Rio Verde-GO, 01 de outubro de 2013 - 09:38:36h

Luciane Faria de Moraes, Escrevente Autorizada





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO  
Nº 2013004527

Data Autuação: 05/12/2013

Projeto : 354 - AL  
Origem : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor : DEP. KARLOS CABRAL  
Tipo : PROJETO  
Subtipo : LEI ORDINÁRIA

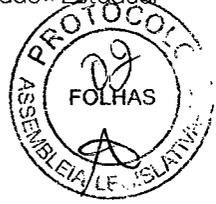
**Assunto:**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO RIOVERDENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO.

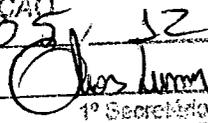


2013004527

**Seção de Protocolo e Arquivo**



PROJETO DE LEI N.º <sup>354</sup>35 DE 36 DE <sup>outubro</sup>outubro DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONDT. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 05/12/2013  
  
1º Secretário

**Declara de utilidade pública a entidade que especifica.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Rioverdense de Proteção aos Animais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 10.514.954/0001-76, com sede no Município de Rio Verde-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

**KARLOS CABRAL-PT**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei institui a declaração de utilidade pública para a entidade Associação Rioverdense de Proteção aos Animais - ARPA localizada no município de Rio Verde - GO.

A atuação da entidade é voltada para a proteção de animais.

A entidade é uma instituição privada que tem por finalidade a prestação de serviços no campo da assistência médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial, bem como na área educacional correlata às suas finalidades, visando sempre a promoção humana e o desenvolvimento social do país.

Situada em Rio Verde, fundada em 3 de novembro de 2008, presta serviços relevantes à comunidade já que possui caráter essencialmente filosófico, deontológico e cultural da organização compatível com a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, com a Lei nº 4.771/65 (Código Florestal).

A Associação tem por objetivo estatutário, promover a difusão dos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, assegurando por todos os meios o seu respeito e observância; manter permanente relacionamento com todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, no intuito de colaborar e participar, pelo esclarecimento e fornecimento de subsídios de toda a ordem, de todas as atividades destinadas à proteção da natureza e dos animais; difundir, por meio de conferências, publicações, emissoras de rádio ou televisão, bem como por quaisquer outros meios de comunicação, os princípios éticos de igualdade entre os seres vivos; lutar contra as agressões à natureza e contra as infrações à respectiva legislação protetora, bem como promover a adoção de um conjunto de medidas de cunho legal e administrativo para a proteção dos direitos dos animais e o respectivo enquadramento dos infratores na legislação penal e contravençional nacional e internacional vigentes; desenvolver ações que previnam as zoonoses, controlem o crescimento populacional desordenado e deem assistência médico-veterinária aos animais de rua e das camadas carentes da população e dos animais abrigados pelos cuidadores; desenvolver ações educativas sensibilizadoras às causas dos animais com a população em geral e seu convívio com os humanos; promover em suas ações a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e dos animais, a democracia e outros valores universais.

A Declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento pelo Poder Público, de que uma entidade civil presta serviços de natureza social ou assistencial, de interesse para toda a coletividade. A Associação segue as determinações da Lei nº 7.371 de 20 de agosto de 1971 que dispõe sobre as normas para declaração de utilidade pública estadual.

Com isso, a entidade busca a declaração de utilidade pública para ter condições de obter fomentos também do Estado, para ampliar a prática de esportes na região.

Pela importância desta iniciativa, esperamos vê-la aprovada pelos Ilustres Deputados.

**SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2013.**

**KARLOS CABRAL-PT**  
**DEPUTADO ESTADUAL**